



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2244 DE 17 DE JULHO DE 2013.

EMENTA: Institui no âmbito do Município de Barra do Piraí, a Semana do Ciclista, a ser desenvolvida, anualmente, naquela que contiver o dia 08 (oito) de dezembro – dia do ciclista, sendo incluída no calendário oficial do Município de Barra do Piraí.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Barra do Piraí, a Semana do Ciclista, a ser desenvolvida, anualmente, naquela que contiver o dia 08 (oito) de dezembro – Dia do Ciclista, sendo incluída no Calendário Oficial do Município de Barra do Piraí.

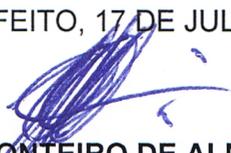
Art. 2º - Durante o evento tratado no caput deste artigo serão realizadas, dentre outras, as seguintes ações;

- I. Passeios ciclísticos;
- II. Competições ciclísticas amadoras e profissionais;
- III. Pesquisa junto aos usuários de bicicleta quanto aos seus anseios e necessidades;
- IV. Palestras sobre condução ciclísticas defensiva; etc.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios ou realizar parcerias com instituições públicas ou privadas, sediadas em Barra do Piraí, visando à efetiva realização do evento.

Art. 4º - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE JULHO DE 2013.


ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
Prefeito em exercício

Projeto de Lei nº 102/2013
Autor: José Ernesto Magiole